



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PEL Nº 1/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2023, que “**Altera o inciso VII do art. 23 e o § 3º do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.**”, a presente **Emenda Modificativa** ao Artigo 1º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

“Art. 151...

(...)

§3º O Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, os Secretários Adjuntos e os Vereadores serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, incluído o 13º salário anual e terço constitucional de férias, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na conformidade do disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa observa a aplicação da previsão de 13º salário anual e do terço constitucional sobre férias a ser estendido aos agentes políticos, na conformidade de decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 650.898 Rio Grande do Sul prescrevendo que o Art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

Hortolândia, 25 de abril de 2023.

Paulo Pereira Filho
Relator



